



PROCESSO N° 1313/12

PROTOCOLO N° 11.525.931-8

PARECER CEE/CEIF N° 83/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MOSAICO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1441/12 -SEED/SUED, de 01/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/07/12 de interesse da Escola Mosaico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 80).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Mosaico, localizada na Rua Professor João Soares Barcelos, 2474 Bairro do Boqueirão, Município de Curitiba, mantida pelo Instituto Waldacri de Ensino Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2941/12, de 18/05/2012, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 08).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 485/00 de 16/02/00 e o de 5ª a 8ª série foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 251/01, de 02/02/01. A Resolução Secretarial n° 1611/03, de 22/05/03 os reconheceu. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4634/08, de 10/10/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 (fls. 06).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 407/09, de 02/02/09 pelo prazo de (06) seis anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 (fls. 07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 40 a 70.



PROCESSO N° 1313/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão citados no Relatório Circunstanciado às fls. 72 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às folhas 09 a 11.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 11390 - MOSAICO, E-EI EF		ENT MANTEN.: INSTITUTO WALCADRI DE ENSINO LTDA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	19				
PD	DESENHO GEOMETRICO			2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 1313/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 13 e 14 e constam os seguintes quadros de alunos:

#### I. Recursos humanos

##### A. Educandos

Ano letivo	Série/Ao	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2007	1º ano	11	-	11
	1ª série	11	1 transferido	10
	2ª série	8	-	8
	3ª série	13	-	11
	4ª série	22	1 transferido	21
	5ª série	13	1 transferido 4 reprovados	9
	6ª série	17	6 reprovados	11
	7ª série	9	-	8
8ª série	11	-	11	

Ano letivo	Série/Ao	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2008	1º ano	19	1 transferido	18
	2ª série	12	2 transferidos	10
	2ª série	11	-	11
	3ª série	8	-	8
	4ª série	13	-	13
	5ª série	21	6 transferidos 1 reprovado	14
	6ª série	13	2 transferidos 1 reprovado	10
	7ª série	10	-	10
8ª série	9	1 transferido 2 reprovados	6	

Ano letivo	Série/Ao	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2009	1º ano	10	1 desistente 2 transferidos	7
	2º ano	19	3 transferidos 2 reprovados	14
	3º ano	9	1 transferido	8
	3ª série	13	1 reprovado	12
	4ª série	4	-	4
	5ª série	9	1 transferido 1 reprovado	7
	6ª série	15	2 transferidos 3 reprovados	10
	7ª série	12	3 reprovados	9
8ª série	12	1 desistente 1 reprovado	10	



PROCESSO N° 1313/12

Ano letivo	Série/Ao	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2010	1º ano A	12	1 transferido	11
	1º ano B	12	4 transferidos	8
	2º ano	11	1 transferido	10
	3º ano	14	2 transferidos	12
	4º ano	8	1 transferido	7
	4ª série	14	1 transferido 1 reprovado	12
	5ª série	6	1 transferido 1 reprovado	4
	6ª série	10	1 transferido 4 reprovados	5
	7ª série	7	-	7
	8ª série	11	3 transferidos	8

Ano letivo	Série/Ao	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2011	1º ano	10	2 reprovados	8
	2º ano	17	1 desistente 1 transferido 2 reprovados	13
	3º ano	7	1 transferido	6
	4º ano	8	-	8
	5º ano	9	1 desistente 1 reprovado	7
	5ª série	6	-	6
	6ª série	5	1 desistente	4

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 258/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos Andrea Cristina Rissatto, Eliana de Fátima R. da Costa e Izodara T. Branco De George, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 75).

#### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2884/12, de 31/07/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 77, 78).



PROCESSO N° 1313/12

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Mosaico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba, cujo último prazo encerrou-se no final do ano de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2941/12 de 18/05/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

Consta na Resolução Secretarial n° 407/09, de 02/02/09, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 (fls. 07).

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental, e está amparado nos Pareceres n° 353/06 e n° 407/11 – CEE/PR.

Da análise dos documentos sobre o corpo docente constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física a instituição possui 11 salas de aula, salas específicas para serviços de administração, técnico-pedagógico e professores. Biblioteca, Laboratório de Ciências, quadra poliesportiva, complexo higiênico sanitário estão adequados as normas.

No relatório circunstanciado do NRE/Curitiba, em 02/07/12 (fls. 72), informa-se que:

(...)

a documentação exigida pelos órgãos, como Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Licença da Prefeitura apresentados pela instituição de ensino, encontram-se vigentes.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2013 até o final de 2017, da Escola Mosaico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pelo Instituto Walcadri de Ensino Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1313/12

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar nova renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE